



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG e
AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.181.601/0001-55, com endereço na Rua João Veloso Soares, nº1025, Corredor Municipal DPL 40, nesta cidade de Planura-MG, neste ato representada por **KELTON DA SILVA GONÇALVES**, portador do Documento de Identidade nº MG-7.251.136, inscrito no CPF nº 743.540.006-87, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, informática e outros materiais para a manutenção e modernização do sistema de transmissão das Sessões, através de streaming de vídeo pela internet, da Câmara Municipal de Planura, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente Contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 14/2021 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 2/2021.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 64.315,00 (sessenta e quatro mil trezentos e quinze reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA** e conforme segue:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
 www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
Material Permanente – Áudio e Vídeo					
1	1	UN	Câmera Robótica PTZ Full HD Zoom 30x SDI HDMI IP	19.730,00	19.730,00
2	1	UN	Mesa de Som, 16 canais	5.805,00	5.805,00
3	1	UN	Monitor LED 27"	1.696,00	1.696,00
4	1	UN	Smart TV LED HD 32"	1.916,00	1.916,00
5	2	UN	Smart TV LED HD 65"	5.174,00	10.348,00
Material Permanente – Outros materiais					
6	1	UN	Suporte duplo de teto para TV de 32 a 65"	925,00	925,00
7	1	UN	Suporte articulado de mesa para TV/Monitor LCD/LED 17" a 27"	405,00	405,00
8	1	UN	Suporte bi-articulado de mesa para TV/Monitor de 13" a 32"	290,00	290,00
Material de Consumo – Informática					
9	2	UN	Cabo HDMI 1.4 20 Metros Full HD	252,00	504,00
10	3	UN	Cabo Hdmi 2.0 4k, 3 metros Ultra HD, 3D	53,00	159,00
11	1	UN	Disco Sólido Interno SSDS 480GB	640,00	640,00
12	1	UN	Duplicador Splitter Cabo HDMI 1x4 Divisor Full HD 1.4 3D	205,00	205,00
13	2	UN	Fonte Atx 500w Real 20+4p	290,00	580,00
14	2	Kit	Kit teclado e mouse óptico sem fio	195,00	390,00
15	1	Kit	Kit Motherboard / Processador / Memória RAM	9.265,00	9.265,00
16	1	UN	Placa de Captura de Vídeo Usb 3.0 HDMI 4K	468,00	468,00
17	1	UN	Placa de Captura PCI-E - 4K HDR com 2 entradas HDMI	3.970,00	3.970,00
18	1	UN	Placa de Vídeo PC 128 Bits 2gb DDR5	1.500,00	1.500,00
19	5	UN	Webcam Full Hd 1080p	649,00	3.245,00



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Material de Consumo – Áudio e Vídeo					
20	6	Kit	Kit Microfone de Lapela Celular, com cabo extensão 3 metros e cabo adaptador	137,00	822,00
21	2	UN	Microfone duplo sem fio, de mão, unidirecional, com base.	726,00	1452,00
TOTAL					64.315,00

3.2. O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

3.3. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

3.5. Deverá ser emitida uma nota fiscal para os materiais permanentes e uma nota fiscal para os materiais de consumo.

3.6. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 33, Código 01.04.01.031.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- Ficha 27, Código 01.04.01.031.0001.1.067.4.4.90.52.00.00.00.00 – Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

6.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o Gestor de Contratos, telefone (34) 3427-2101, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

6.3. O recebimento do objeto será realizado pelo Gestor de Contratos e pelo Contratado responsável pela área de T.I. e sistema de transmissão das Sessões da Câmara Municipal de Planura, que avaliarão se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo, demais disposições do Edital e na proposta, observado o disposto nos arts. 73 a 76 e da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

6.3.1. **Provisoriamente**, assim que cumprida a obrigação da Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas;

6.3.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação dos itens e posterior aceitação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

6.4. O Termo de Recebimento Provisório será expedido pelo Gestor de Contratos após a Contratada informar a entrega do objeto contratado.

6.5. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pelo Gestor de Contratos após a verificação do atendimento integral da quantidade, especificações e condições previstas dos itens e verificação das Notas Fiscais.

6.5.1. Para que seja possível a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, o responsável pela área de T.I. e sistema de transmissão das Sessões da Câmara atuará em auxílio do Gestor de Contratos, prestando informações que atestem a regularidade do objeto contratado, sob o aspecto técnico, tendo em vista a sua solicitação para a aquisição dos equipamentos, bem como o seu conhecimento.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá tomar providências para substituir, corrigir ou complementar o objeto.

6.7.1. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração da Câmara Municipal, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Planura.

6.7.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

6.9. Para efeito de garantia dos itens, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos itens entregues à CONTRATANTE, durante o período de cobertura previsto na legislação, a(s) CONTRATADA(S) será(ão) comunicadas oficialmente via correio eletrônico (e-mail) para a substituição imediata do mesmo;

6.10. Além das aplicações do Código de Defesa do Consumidor, a garantia seguirá de acordo com o prazo de garantia dos fabricantes, e garantia da CONTRATADA, que deverá ser de 12 (doze) meses, conforme Termo de Garantia (ANEXO X deste Edital), sendo de responsabilidade da CONTRATADA, por sua conta, todos os trâmites para a assistência, conserto ou troca do item junto ao fabricante.

6.11. O Termo de Garantia (ANEXO X deste Edital) será elaborado pela CONTRATANTE e assinado pela CONTRATADA juntamente com o CONTRATO.

6.12. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo Gestor do Contrato, ficando a expensas da CONTRATANTE a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos;

6.12.1. Caso seja constatada alguma irregularidade no produto e, por esta razão, seja efetuada troca, o prazo de garantia será recomeçado com a nova entrega;

6.13. A extinção do Contrato não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) com relação as garantias dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1. Entregar os itens em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Termo e na proposta apresentada;

7.1.2. Substituir ou reparar, totalmente às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os itens que apresentarem quaisquer defeitos ou que não atenderem as especificações exigidas;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

7.1.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga;

7.1.4. Responder pela qualidade dos itens, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE no prazo previsto.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

7.1.6. Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Conceder a garantia dos itens conforme Termo de Garantia constante do no ANEXO X do Edital (anexo neste Contrato) e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.2. Promover o recebimento dos itens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

7.2.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

7.2.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades, defeitos e/ou constatação de que o produto entregue não atende às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência no curso da entrega dos produtos contratados, fixando prazo para a sua correção.

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

c) Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 28 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE



AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA Ltda

Kelton da Silva Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Queiroz Diniz

RG: M-9.299.083


Nome: Onésimo Luciano da Costa Fontes

RG: M6.595.239 SSP/MG.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



ANEXO X TERMO DE GARANTIA

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa **AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 20.181.601/0001-55, neste ato representada Kelton da Silva Gonçalves, portador(a) do RG nº MG-7.251.136 SSP-MG e do CPF nº 743.540.006-87, prestará garantia do(s) equipamento(s), objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2021 da Câmara Municipal de Planura, conforme itens do Contrato Administrativo nº11/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentes de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 2/2021, a Proposta da Contratada e o Contrato Administrativo nº 11/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, totalmente às suas expensas, o(s) equipamento(s) em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA


4.1. A CONTRATADA deverá atender a chamados durante a vigência da garantia, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o registro do chamado, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados.

4.2. Os equipamentos deverão ser deixados totalmente operacionais em até 2 (dois) dias corridos após a abertura do chamado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se o(s) equipamento(s) sofrer qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Planura-MG, 28 de maio de 2021.


AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA
Kelton da Silva Gonçalves